



GOVERNO DE

Serra Talhada

DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

LEI Nº 1.192, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

Concede auxílio financeiro aos times de futebol que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1^a e 2^a votações, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 14 e 22 de fevereiro de 2007, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente ao SERRANO FUTEBOL CLUBE E FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DE SERRA TALHADA, uma verba, no todo ou em parte, do valor consignado no orçamento anual, a título de auxílio financeiro ou subvenção social, para viabilizar a participação das equipes de futebol nos campeonatos pernambucano e brasileiro de futebol da primeira e segunda divisões que os times estejam competindo.

Art. 2º Os critérios ficarão estabelecidos em convênio, especialmente quanto a forma de pagamento, valor e prestação de contas.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados no pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos componentes das equipes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder aos clubes de futebol, a publicidade total ou parcial dos espaços internos existentes no estádio municipal Nildo Pereira de Menezes "O Pereirão".

§ 1º A venda do espaço publicitário terá por objetivo de também fomentar o esporte profissional em nosso município.

§ 2º O clube se responsabilizará pela venda, cobrança e financiamento dos contratos com a venda dos espaços, onde o mesmo angariará recursos destinados a ajuda nas despesas das equipes que disputam campeonatos oficiais.

Art. 4º A concessão prevista no artigo anterior procede do recolhimento apenas da taxa de veiculação de publicidade prevista na Lei Complementar nº 034/05 e suas alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficientes, inclusive, modificar as dotações existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Ficam convalidados todos os atos, contratos e convênios celebrados com os referidos clubes de futebol.



GOVERNO DE

Serra Talhada

DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2007.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Serra Talhada/PE, 23 de fevereiro de 2007.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 23/02/07
Onsilva
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396